

Lei Municipal nº 1.340 / 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Duas Barras autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, situado junto ao pórtico de entrada da Cidade, as margens da rodovia RJ 144, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.298.742/0001-27, com sede neste Município de Duas Barras/RJ.

Art. 2° - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA., para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto, notadamente para divulgação e/ou comercialização dos produtos por ela produzidos, visando o incentivo e a divulgação dos produtos fabricados neste Município, nos eventos festivos a serem realizados nos meses de abril e maio do corrente ano.

Art. 3º - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 4º - A cessão será feita pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez, por prazo igual, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5° - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

Cont...



Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



F1: 02

I - manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II - não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V - zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6° - Findo o prazo estabelecido no art. 4° da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de abril de 2019.

Prefeito

eito

PREFETURA MUNICIPAL DE DUAS BAFRA DE LUTE CARLOS BOTEINO LUTTER DE LUTE CARLOS BOTEINO Prefeito







RECEBIDO I

2 7 ABR, 2019

Mensagem n.º 016 /2019.

Câmara Municipal de Duas

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DEFINITIVAS JISCUSSÃO JISCUSTRÇÃO

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências.

A presente propositura busca atender a uma solicitação por parte da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA. para realização das atividades previstas em seu estatuto, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais

Denota-se da Lei Orgânica Municipal, notadamente ao previsto nos artigos 41 e 86, que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pela política de incentivo à agricultura e geração de renda.

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, por uma única vez, por prazo igual, desde que persista o interesse público.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





Considerando o alcance social das atividades produtivas desenvolvidas pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA. junto ao Município, atuando, inclusive, em favor dos agricultores da comunidade, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, observando, quanto à sua tramitação, o que dispõe o regulamento e a Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público.

Por fim, considerando a relevância da matéria, bem como que o 2º Festival do Aipim com Torresmo se iniciará em 26 de abril do corrente ano, trazendo ao Município vários turistas e visitantes, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, à aprovação dessa augusta Casa de Leis, apreciar, em regime de urgência, o incluso projeto de lei.

Atenciosamente,

Duas Barras, 22 de abril de 2019.

IZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipa Prefeitura MUNICIPAL DE DUAS BARRAS Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

Praça Governador Portela, 07 — centro — Duas Barras — RJ CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





PROJETO DE LEI N° <u>018</u> /2019 de 22 de abril de 2019.

No SON INTERPRETATION OF THE PARTY OF THE PA

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Duas Barras autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, situado junto ao pórtico de entrada da Cidade, as margens da rodovia RJ 144, para a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.298.742/0001-27, com sede neste Município de Duas Barras/RJ.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA., para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto, notadamente para divulgação e/ou comercialização dos produtos por ela produzidos, visando o incentivo e a divulgação dos produtos fabricados neste Município, nos eventos festivos a serem realizados nos meses de abril e maio do corrente ano.

Art. 3º - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais, dem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

PREFETURA NUNCOPAL DE DUAS BARRAS LUÍZ CAHOS BOLBIHO LUTLEMBACH

PREFEITURA
um fafaro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



- **Art. 4º** A cessão será feita pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, uma única vez, por prazo igual, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.
- **Art. 5º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:
- I manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal,
   Estadual ou Municipal;
- II não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do môvel;
- III não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
  - IV atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
  - V zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.
- Art. 6° Findo o prazo estabelecido no art. 4° da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de etenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Duas Barras
PREFEITURA
am fafaro melhor

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de abril de 2019.

ZUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

**Prefeito Municipal** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS Luiz Carlos Botelho Lutterbach Prefeito

